

## ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do nº 3º do artigo 86º e dos nºs 1 e 2 do artigo 119º do RJIGT, na redação do Decreto-lei nº80/2015, de 14 de maio.

Assunto: **PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE AMARANTE (1ª REVISÃO) – PROPOSTA DA 3ª ALTERAÇÃO**

### ATA

No dia 28 de março de 2022, pelas 10,30 horas, reuniram por videoconferência tendo em vista a apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Amarante (1º revisão) as seguintes entidades:

#### CCDR-N:

Arq.ª Maria Antónia Magalhães

Arq.ª Helena Cristina Rebelo

#### Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

Dr. José Peixoto Eira

Dr. Ricardo Vale

Dr. José Paulo Pires

#### Câmara Municipal de Amarante:

Arq.º. João Mesquita

Arq.ª Catarina Lima

Eng.ª Mafalda Alves

Apreciada a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, as entidades pronunciaram-se no seguinte sentido:



A CCDR-N pronunciou-se no sentido favorável mas com observações e recomendações que deverão ser acolhidas, nos termos da INF\_DSOT\_HR\_ 3976/2022, em anexo à presente Ata. No decorrer da conferência procedimental, salienta-se que a Arq.<sup>a</sup> Maria Antónia alertou para o cumprimento do prazo de elaboração tendo em conta o disposto no art.º 92º do RJIGT, que estabelece que o mesmo só se considera concluído com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal. Considerando as várias fases do procedimento, recomendou-se que a Câmara Municipal fixe futuramente um prazo mais alargado para este tipo de procedimentos, evitando assim a sua caducidade.

O ICNF pronunciou-se no sentido de parecer favorável condicionado, com recomendações e observações, algumas das quais decorrentes da Lei, comprometendo-se a remeter o parecer por escrito no prazo máximo de 5 dias.

Para melhor interpretação, foi solicitado à Câmara Municipal documentação necessária para que o ICNF ultimasse o parecer, salientando a importância de um shapefile da delimitação da ZEC Alvão-Marão do PSRN2000 utilizado na planta de condicionantes – outras condicionantes.

Foi salientado pelos representantes daquela entidade que na delimitação da RN2000 os limites das ZEC não podem ser alterados.

Foi ainda relevado que, para além dos habitats naturais cartografados há mais habitats que estão na ficha do sítio e são remetidos para segundo plano sob pena de haver perda de informação.

Relativamente à mancha de sobreiros na planta de condicionantes, foi dado nota de que o ICNF não valida dado o caráter dinâmico no território dessa espécie. Porquanto, as áreas de sobreiros deve ter uma gestão direta em sede de licenciamento, nos atos de gestão da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Amarante, como responsável pela elaboração da proposta de alteração e enquanto convidada, pronunciou-se no sentido de clarificar os seguintes aspetos:

Os representantes do Município começaram por fazer uma breve síntese do âmbito da proposta de alteração do PDM em apreciação, esclarecendo que a mesma tem por principais objetivos o aperfeiçoamento das suas disposições regulamentares e a correção de erros materiais e omissões verificadas no ato publicado. Além disso, a alteração pretende também proceder à adaptação do plano ao novo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), assim como ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2021-2030, ao novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, estabelecido pelo DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, e à classificação da Zona Especial de Conservação Alvão-Marão (PTCON0003) da Rede Natura 2000 pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Foi sublinhado pelos representantes do município que a presente alteração não envolve, nem se pretende que envolva, decisões autónomas de planeamento ao nível da classificação e qualificação do solo estabelecida na primeira revisão do PDM de Amarante, publicada em 23 de agosto de 2017.

Foi clarificado que não ocorreu qualquer alteração à incorporação da Rede Natura 2000 no PDM. Apenas foi pormenorizado o limite da ZEC Alvão Marão, conforme foi publicado no Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e disponibilizado no portal SIG do ICNF. Também não ocorreu qualquer alteração de delimitação dos Habitats do referido Programa, tendo sido apenas transposta a informação já contida na Planta do Património Natural, para a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, para facilitar a aplicação dos n.º 6 do artigo 33.º e o n.º 5 do artigo 51.º do Regulamento do PDM, que estabelecem as ocupações e utilizações admissíveis específicas e mais reduzidas para as áreas abrangidas pelos referidos habitats.

Pelas 12:30 horas, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente ata, que vai ser validada por todos os presentes.

Tendo em conta os pareceres emitidos pelas entidades presentes, foi deliberado parecer favorável à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Amarante, condicionado nos termos do parecer do ICNF, que será anexado à presente ata.

CCDR-N:

Arq.ª Maria Antónia Magalhães

Arq.ª Helena Cristina Rebelo

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

Dr. José Peixoto Eira

Dr. Ricardo Vale

Dr. José Paulo Pires

Câmara Municipal de Amarante:

Arq.º. João Mesquita

Arq.ª Catarina Lima

Eng.ª Mafalda Alves

Anexo: INF\_DSOT\_HR\_3608/2022 da CCDR-N

